



**Arruda dos Vinhos**  
Câmara Municipal

# REGULAMENTO

## Projeto Esperança

---

### Aprovação

Câmara Municipal: 21-12-2015

Assembleia Municipal: 12-02-2016

Entrada em vigor: 25-02-2016





## REGULAMENTO “PROJETO ESPERANÇA”

### PREÂMBULO

O Município de Arruda dos Vinhos, no desenvolvimento da sua política social local procura reforçar as medidas de apoio à infância e às famílias com a atribuição de apoios económicos, no âmbito do “Projeto Esperança”.

O contexto socioeconómico atual, com a limitação no que concerne à disponibilidade de recursos por parte de algumas famílias, impõe que o Município promova medidas de desenvolvimento social integrado e de reforço à inclusão e à coesão social.

Neste âmbito, e atendendo à conjuntura social e económica, o Município pretende implementar mais uma medida de apoio social a agregados familiares com crianças, desde o seu nascimento até à idade de 36 meses, por forma a garantir o acesso aos produtos/serviços básicos, considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança e tendo como princípio a defesa do superior interesse dos menores.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do procedimento de alteração, na Internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração de regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião de 21 de dezembro de 2015, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

O presente Regulamento foi aprovado nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos na sessão ordinária de 12 de fevereiro de 2016.

#### Artigo 1.º

##### **Âmbito e limites dos apoios**

1. O presente regulamento define o enquadramento normativo de atribuição de apoios económicos a agregados familiares com crianças dos 0 aos 36 meses.
2. Os apoios económicos são financiados por verbas inscritas no orçamento do município e têm como limite máximo os montantes aí fixados, podendo as verbas em causa serem reforçadas, nos termos da lei, em casos excecionais devidamente fundamentados.

#### Artigo 2.º

##### **Condições Gerais de Atribuição**

1. Podem aceder à atribuição de apoios económicos os agregados familiares, cujos elementos adultos sejam residentes e recenseados no Município de Arruda dos Vinhos.
2. É ainda condição de atribuição a criança estar a residir efetivamente com os progenitores ou com o detentor da guarda, com exceção das situações de crianças colocadas em agregados familiares no âmbito de medidas de promoção e proteção de crianças e jovens aplicadas por Tribunal de Família e Menores ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

#### **Regulamento “Projeto Esperança”**

Aprovado em 21-12-2015 pela Câmara Municipal e em 12-02-2016 pela Assembleia Municipal  
Entrada em vigor: 25-02-2016



### Artigo 3.º

#### **Critérios do Apoio**

1. Os apoios económicos são atribuídos aos agregados familiares que reúnam um dos seguintes critérios:
  - a) Com criança de idade igual ou inferior a 12 meses em que o agregado familiar está posicionado no 1.º escalão do abono de família pré-natal ou seja beneficiário da medida de rendimento social de inserção;
  - b) Com criança de idade compreendida entre os 13 e os 36 meses que estejam posicionados no 1.º escalão do abono de família;
  - c) Com criança entre os 0 e os 36 meses com medida de promoção e proteção aplicada por Tribunal de Família e Menores ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, independentemente do seu posicionamento em termos de escalão do abono de família pré-natal ou abono de família.

### Artigo 4.º

#### **Valor dos Apoios Económicos**

1. Para agregados familiares com criança de idade igual ou inferior a 12 meses e que reúnam os critérios de apoio definidos no artigo anterior, o valor do apoio económico é de €500,00 (quinhentos euros).
2. Para agregados familiares com criança de idade entre os 13 e 24 meses e os 25 e 36 meses e que reúnam os critérios de apoio económico definidos no artigo anterior, o valor da comparticipação é de €100,00 (cem euros) por cada escalão etário.
3. O valor dos apoios económicos aos agregados familiares, referidos nos números 1 e 2 do presente artigo, é atribuído a cada criança cuja faixa etária seja dos 0 aos 36 meses.
4. A comparticipação atribuída é intransmissível.
5. A comparticipação pode ser utilizada de uma só vez ou faseada.
6. O limite da comparticipação pode ser revista anualmente mediante deliberação da câmara municipal.

### Artigo 5.º

#### **Legitimidade de Candidaturas**

1. Têm legitimidade para requerer/apresentar candidatura no âmbito do presente regulamento:
  - a) Um dos progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
  - b) O progenitor que comprovadamente tiver a guarda da criança;
  - c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organizações legalmente competentes, nomeadamente Tribunal de Família e Menores e Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, a criança esteja confiada.

### Artigo 6.º

#### **Candidatura**

1. O formulário de candidatura está disponível no balcão único e no portal eletrónico do Município, acompanhado dos documentos comprovativos das condições gerais da atribuição e critérios de apoio, de todos os elementos do agregado familiar de acordo com a situação específica de cada agregado, designadamente:
  - a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
  - b) Boletim de Nascimento ou Assento de Nascimento;
  - c) Documento comprovativo do escalão do abono de família pré-natal;
  - d) Documento comprovativo do escalão de abono de família;
  - e) Documento comprovativo de beneficiário de Rendimento Social de Inserção;
  - f) Documento comprovativo da guarda da criança ao progenitor requerente ou pessoa singular;
  - g) Documento comprovativo de medida de promoção e proteção aplicada pelo Tribunal de Família e Menores ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;



- h) Atestado de residência e de composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência;
  - i) Documento comprovativo do IBAN (International Bank Account Number), quando existir.
2. A candidatura apenas pode ser formalizada pelos detentores de legitimidade definidos no artigo 5.º do presente regulamento após o nascimento da criança e para cada faixa/escalão etário.

#### Artigo 7.º

##### **Processo de Atribuição**

1. As candidaturas aos apoios económicos, no âmbito do presente regulamento, são apreciadas pelo Setor Social e Saúde do Município de Arruda dos Vinhos, que elabora uma informação fundamentada para cada candidatura.
2. Da informação mencionada no número anterior, será elaborada proposta a remeter à Câmara Municipal para deliberação final.
3. Todos os candidatos são notificados, por escrito, da decisão da Câmara Municipal.

#### Artigo 8.º

##### **Despesas Elegíveis**

1. São elegíveis as despesas realizadas na área do Município de Arruda dos Vinhos em bens ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente: produtos alimentares, fraldas, artigos de higiene, cremes e pomadas, biberons, banheira, bacio, termómetro, aspirador nasal, soro fisiológico, aerossol, esponja, berço, alcofa, bomba de tirar leite manual e mensalidade da creche.
2. Perante a apresentação de despesas referente aos bens ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Câmara ou aos vereadores com competências delegadas em matéria de ação social decidir sobre o seu enquadramento.

#### Artigo 9.º

##### **Pagamento dos Apoios Económicos**

1. Após receção da decisão de aprovação do processo de candidatura, o requerente deverá apresentar fatura/recibo devidamente discriminado, não devendo este incluir outra despesa do agregado familiar.
2. O documento comprovativo da despesa deverá ser entregue no Balcão Único do Município de Arruda dos Vinhos.
3. O documento comprovativo da realização da despesa mencionado no número 1 pode respeitar a compras realizadas nos três meses anteriores ao nascimento da criança, devendo ser apresentado até a criança perfazer dois meses.
4. Salvo a situação referida no número anterior, o documento comprovativo da despesa deverá ser entregue até ao dia dez do mês seguinte ao da realização da despesa, para se proceder ao respetivo reembolso.
5. O pagamento dos apoios económicos referidos no presente regulamento são efetuados até ao valor definido no artigo 4.º deste regulamento de acordo com o escalão etário da criança.

#### Artigo 10.º

##### **Falsas Declarações**

A prestação de falsas declarações por parte do candidato determina a imediata cessação aos apoios económicos e a devolução dos valores recebidos, sem prejuízo do competente procedimento criminal.

#### Artigo 11.º

##### **Disposições Finais**

À Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos reserva-se o direito de solicitar ao candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.

#### **Regulamento “Projeto Esperança”**



**Arruda dos Vinhos**  
Câmara Municipal



Artigo 12.º

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas de interpretação bem como as omissões do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

**Regulamento “Projeto Esperança”**

Aprovado em 21-12-2015 pela Câmara Municipal e em 12-02-2016 pela Assembleia Municipal  
Entrada em vigor: 25-02-2016